



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.914 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO A AGENTE PROMOTOR DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o Patrimônio Disponível do Município, uma área de 25.422,00 m² (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados), destacada de maior porção, situada no local denominado Campo do José Paulino ou Lagoa, designada como ÁREA A, avaliada em Cr\$ 3.559.080,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e oitenta cruzeiros), identificada nas plantas e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 182/91, assim descrita:

"Tem como ponto de partida o (M1) locado no alinhamento predial da Av. Benedito Quintero do Conjunto Habitacional Dr. Pedro Affonso Junqueira. Deste, à direita 90º rumo SW, numa distância de 100m (cem metros), divisando com Mineração Curimbaba Ltda., até o ponto (MA); deste, à direita 90º rumo NW, numa distância de 142m50cm (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto (MB); deste, à esquerda 90º rumo SW, numa distância de 52m (cinquenta e dois metros), até o ponto (MC); deste, à direita 90º rumo NW, numa distância de 73m50cm (setenta e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto (MD), até aqui em divisa com área da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas; deste, à direita, 90º rumo NE, numa distância de 152m (cento e cinquenta e dois metros) em divisa com propriedade a quem de direito, até o ponto (M9) no alinhamento predial da Av. Benedito Quintero; deste à direita 90º rumo SE seguimos pelo alinhamento predial da Av. Benedito Quintero numa distância de 216m (duzentos e dezesseis metros) até o ponto (M1), ou seja, o ponto de início e término desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior à CONSTRUTORA MARCÍLIO JÚDICE LTDA., Agente Promotor de Programas Habitacionais, para construção de um Conjunto Habitacional para famílias de baixa renda, residentes neste Mu-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.914 - CONTINUAÇÃO /

cípio.

§ 1º - As unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Plano de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal.

§ 2º - A donatária deverá promover a construção das unidades residenciais bem como sua entrega às famílias beneficiadas com o devido "habite-se".

§ 3º - A construção das unidades habitacionais deverá ser financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, sendo o financiamento requerido pela donatária junto ao órgão bancário oficial.

§ 4º - Fica a donatária autorizada a fornecer o imóvel doado ao órgão bancário oficial financiador, como garantia para o referido empréstimo, em primeira e especial hipoteca.

ART. 3º - A empresa donatária, em caso de desvio de finalidade ou extinção total ou parcial da obra a que se destina o imóvel, se obrigará, por contrato, a repor ao Município a área descrita no art. 1º, com as benfeitorias nela existentes, vedado o pagamento de indenização de qualquer espécie.

ART. 4º - Para garantia do disposto no artigo anterior e demais obrigações assumidas com o Município, a donatária deverá apresentar à Prefeitura Municipal, cartas de fiança bancária, pagáveis em Poços de Caldas, em valores equivalentes ao do terreno a ser doado, e com prazos sempre superiores à duração e ao término do empreendimento.

ART. 5º - No valor a ser financiado a cada família, constarão na composição dos preços das unidades, somente os custos de edificação da moradia, e a donatária se obriga a repassar ao mutuário a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo as despesas de transmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Município o projeto e a implantação do loteamento popular, com a execução nas áreas reservadas ao Patrimônio Municipal, de arruamento, meio-fios, sarjetas, redes elétricas, pluviais, água e esgoto, pavimentação, equipamentos institucionais e comunitários.

ART. 6º - Correrão por conta do Município, as despesas com custos e emolumentos cartorais referentes à doação autorizada por esta lei.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 4.914 - CONTINUAÇÃO /

ART. 7º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º desta lei, o valor fiscal de Cr\$ 3.559.080,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e oitenta cruzeiros).

ART. 8º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos, os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao conjunto habitacional a ser implantado no referido imóvel.

ART. 9º - Fica concedida à donatária, a isenção tributária do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, referente à peça objeto desta lei, enquanto a mesma não for repassada aos mutuários finais.

ART. 10 - A donatária terá um prazo máximo de noventa dias a partir da doação, para conseguir recursos junto ao Sistema Financeiro de Habitação, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura, prazo que poderá, excepcionalmente, a critério da Prefeitura, havendo justificativa aceitável, ser renovado uma só vez por mais noventa dias.

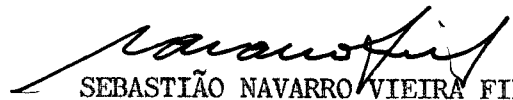
PARÁGRAFO ÚNICO - Não obtendo a donatária financiamento necessário no prazo previsto neste artigo, ou em sua renovação, se aceita pela Prefeitura, haverá a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus para o Município.

ART. 11 - Para efetivação da doação, a CONSTRUTORA MARCÍLIO JÚDICE LTDA. deverá firmar termo de compromisso de preferência à contratação de mão-de-obra local, e de envidar todos os esforços no sentido de que a mão-de-obra externa seja retirada da cidade ao final do empreendimento.

ART. 12 - Competirá à Secretaria Municipal de Administração, formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1991.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal